

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE E CONDUTA DO
PROFISSIONAL CONTÁBIL: UMA DISCUSSÃO DIALÉTICA, TENDO
POR BASE O CASO SCHINCARIOL**

Débora Andrade Teixeira da Cruz
Karla Regina Meneses
Marisa Favareto Parahybuna
Vanessa Pulheis Sierra

Presidente Prudente – SP
2006

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE E CONDUTA DO
PROFISSIONAL CONTÁBIL: UMA DISCUSSÃO DIALÉTICA, TENDO
POR BASE O CASO SCHINCARIOL**

Débora Andrade Teixeira da Cruz
Karla Regina Meneses
Marisa Favareto Parahybuna
Vanessa Pulheis Sierra

Monografia apresentada como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação
do Prof. Everson José Juarez.

Presidente Prudente – SP
2006

**RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE E CONDUTA DO
PROFISSIONAL CONTÁBIL: UMA DISCUSSÃO DIALÉTICA, TENDO
POR BASE O CASO SCHINCARIOL.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como
requisito parcial para obtenção do Grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Everson José Juarez

Prof. Ana Luzia Videira Parisotto

Francisco Paulo Teixeira

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2006.

“Deus me dê serenidade para aceitar as coisas que não posso mudar, a coragem para mudar as coisas que podem ser mudadas e a sabedoria para distinguir a diferença.”

Reimhold Nievuhr

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, em primeiro lugar, a Deus, que nos capacitou, fortaleceu-nos para que perseverássemos em nossa caminhada e não nos deixou desanimar no primeiro obstáculo.

Agradecemos aos nossos pais, que foram como alavancas propulsoras para chegarmos até aqui, sempre presentes e incentivando-nos a seguir em frente, de cabeça erguida e confiantes de nossa vitória.

Não podemos esquecer de agradecer ao pai de nossa amiga Débora, que, lá do céu, vibra assistindo a mais uma vitória nesta caminhada.

Agradecemos àqueles que foram mais que simples namorados, mas verdadeiros companheiros, que souberam ser pacientes, compreensivos e carinhosos.

Nossa eterna gratidão a todos os professores, que foram verdadeiros mestres em nosso crescimento, passando-nos não somente conhecimentos didáticos, mas também conhecimentos da vida. Em especial, agradecemos ao Professor e Orientador Everson por sua incansável dedicação na realização deste trabalho.

Nosso muito obrigado aos nossos queridos amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que nosso sonho se tornasse realidade, pela intensidade dos momentos que juntos vivemos e que, certamente, serão inesquecíveis.

RESUMO

Este trabalho de pesquisa aborda a conduta do profissional contábil, bem como os principais motivos que podem levá-lo a ferir sua moral e ética profissional. O contador deve ter consciência de que todos os seus atos profissionais devem obedecer às normas, aos princípios e aos valores que regem a sua profissão. É necessário que o perfil do profissional da Contabilidade seja formado por elevados conhecimentos técnicos e indispensáveis valores éticos tais como responsabilidade, honestidade e respeito por todos aqueles que se utilizam de seus trabalhos, o que faz com que as informações por ele prestadas sejam de total transparência e confiabilidade. No entanto, manter uma postura ética em tempos em que o desejo das empresas, para alcançar maior nível de competitividade no mercado, está diretamente associado à redução de custos não é tarefa fácil. Aliada a isso, considerando a excessiva carga tributária a que estão expostas as empresas brasileiras, o que representa parcela significativa na formação de custos, a prática da sonegação fiscal torna-se constante no meio empresarial. Um exemplo disso foi a Cervejaria Schincariol, acusada de sonegar, em cinco anos, aproximadamente R\$ 1 bilhão em impostos. Casos de fraudes contábeis evidenciam a responsabilidade do contador, tanto quando subordinado, tanto quando autônomo; além disso, atraem a atenção da sociedade para toda a classe contábil. Ressalte-se, então, que o sucesso de um profissional está altamente relacionado ao sucesso de sua classe, e esta, para alcançar uma posição de destaque, depende dos atos de todos os membros que a compõem. Os dilemas éticos apresentam-se, no dia-a-dia do contador, e cabe, a cada profissional, fazer sua escolha. Contudo, ele deve ser sempre consciente de que nada justifica uma atitude antiética.

PALAVRAS-CHAVE: Conduta; Profissional Contábil; Responsabilidade; Honestidade; Carga Tributária.

ABSTRACT

This work of research concerns the behavior of the countable professional, as well as the main reasons that can take it to wound his moral and professional ethics. The accountant must have conscience of that all his professional acts must obey to the norms, to the principles and to the values that conduct its profession. It is necessary that the profile of professional of Accounting is formed by raised technician knowledge and indispensable ethical values such as responsibility, honesty and respect for all those that use his works, what makes that the information for he given are of total transparency and trustworthiness. However to keep an ethical position in times that the desire of companies, to reach greater level of competitiveness in the market, is directly associated to reduction of costs is not easy task. Allied this, and considering the extreme tax burden that is displayed the companies Brazilian, are, what it represents significant parcel of its costs, the practical of the fiscal tax evasion becomes constant in the enterprise way. An example of this was the Schincariol Brewery accused to evade taxes, in five years, approximately R\$ 1 billion in taxes. Cases of countable frauds evidence the responsibility of the accountant, as much when he is subordinated how much when he is autonomous worker; moreover, they attract the attention of society for all countable class. It is standed out, then, that the success of a professional is highly related to the success of his professional class, to reach a prominence position, depends of acts of all members that compose it. The ethical quandaries are presented in day-by-day of the accountant, and fit to each professional to make his choice. However he must be always conscientious that nothing justifies an antiethical attitude.

Key words: Behavior; Countable Professional; Responsibility; Honesty; Tax Burden.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O PROFISSIONAL DA CIÊNCIA CONTÁBIL	10
1.1 O perfil do profissional contábil	10
1.2 A conduta do profissional na execução da sua atividade.....	11
1.2.1 Conceito de Ética	11
1.2.2 Ética Profissional	12
1.2.3 O Código de Ética Profissional.....	14
2 A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	16
2.1 Conceito e evolução de carga tributária brasileira.....	16
2.2 As conseqüências da elevada carga tributária.....	19
2.3 Sonegação Fiscal.....	21
2.3.1 O que é a sonegação fiscal	21
2.3.2 Principais tipos de sonegação ou fraude fiscal	21
2.4 Planejamento Tributário	23
2.4.1 Conceito	23
3 CASO SCHINCARIOL	26
3.1 A trajetória	26
3.2 A descoberta das fraudes	27
3.3 As acusações, os acusados e as penalidades	29
4 AS RESPONSABILIDADES DO CONTADOR	32
4.1 As responsabilidades do profissional contábil perante o Código Civil	33
4.2 Penalidades	34
4.3 Impactos dos atos dos contadores para a profissão contábil.....	37
4.4 Repercussão da classe contábil perante a sociedade.....	38
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
ANEXO 1	42
ANEXO 2	43

INTRODUÇÃO

De tempos em tempos, os contadores profissionais encontram-se em situações que dão origem a conflitos de interesse. Esses conflitos podem surgir em situações, que vão desde as mais triviais até casos extremos que originam fraude e atividades ilegais similares.

Atualmente, observa-se uma constante divulgação de escândalos relacionados a fraudes contábeis e financeiras, evidenciando a presença do contador nas empresas e pondo em questão a sua integridade moral.

Com isso, resgata-se a discussão sobre a ética na profissão contábil, o que, na verdade, jamais deveria ser esquecido em qualquer atividade profissional.

Demanda-se, a cada dia, mais transparência e disseminação ética em todos os atos, inclusive os profissionais e, particularmente exige-se do contador que exerça sua profissão com competência técnica e aplicação das regras inerentes à Ciência Contábil.

Ser ético, enquanto profissional, significa agir em consonância com as normas e os princípios que regem uma profissão.

No entanto, não é tarefa fácil manter-se ético numa época em que as empresas lutam de forma árdua, e buscam alternativas para reduzir gastos, em especial, os decorrentes da alta carga tributária a que estão sujeitas. É de responsabilidade do contador apresentar opções lícitas para melhor condução dos negócios de seu cliente ou empregador e oferecer-lhe serviços de qualidade e confiabilidade.

O objetivo deste trabalho de pesquisa foi demonstrar a grande responsabilidade do profissional contábil e a intensa relação existente entre ele e aqueles que se utilizam de seu trabalho, especialmente as empresas. Além disso, pretendeu apresentar alguns motivos que podem levá-lo a adotar uma postura antiética.

O presente trabalho foi estruturado da seguinte forma:

O primeiro capítulo foi uma abordagem sucinta do perfil do profissional contábil, ou seja, as características, as habilidades técnicas e os valores morais e éticos exigidos pelos órgãos que regulamentam a Ciência Contábil e pela sociedade, que está sempre presente como agente julgador dos atos de qualquer natureza.

No segundo capítulo, discutiu-se a carga tributária brasileira que, sendo uma das mais elevadas do mundo, leva as empresas, na busca pela sobrevivência no mercado, a adotar

medidas drásticas, tal como a sonegação fiscal. Porém, existem também alternativas lícitas, a serem apresentadas pelo contador de forma a reduzir o ônus tributário imposto às empresas. A exemplo disso tem-se o Planejamento Tributário.

O terceiro capítulo foi uma retomada histórica de uma grande operação realizada pela Polícia Federal em conjunto com Receita Federal com o objetivo de combater um sofisticado esquema de sonegação fiscal que envolveu a Cervejaria Schincariol.

No quarto capítulo foram apresentadas a real responsabilidade e as penalidades que pode sofrer o contador que se envolver em casos de sonegação fiscal, tanto quando for subordinado, ou quando for profissional autônomo, bem como os impactos na classe contábil e a repercussão na sociedade.

A metodologia para desenvolvimento deste trabalho foi a abordagem, a análise e a comparação de assuntos históricos, baseados em pesquisas bibliográficas.

1 O PROFISSIONAL DA CIÊNCIA CONTÁBIL

1.1 O perfil do profissional contábil

O profissional contábil é aquele cuja atividade é, basicamente, a prestação de serviços e tem como função registrar, avaliar e informar, por meio de pareceres, laudos e estudos, a situação de natureza física, financeira e econômica do patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, dando-lhes parâmetros para a tomada de decisões. Seu trabalho é de grande responsabilidade e fundamental para a sobrevivência das empresas.

Com a evolução natural da Ciência Contábil extinguiram-se a figura do guarda-livros e do contador fiscalista e originou-se um novo profissional contábil, que não deve saber apenas registrar e demonstrar o fenômeno patrimonial, mas também explicá-lo e interpretá-lo, acentuando-se, assim, a intelectualização no conhecimento contábil.

Num contexto globalizado, os processos decisórios tornam-se dependentes da orientação contábil. Assim, o profissional que não aprender a distinção natural entre registrar e demonstrar com relação ao que é explicar e interpretar o fenômeno patrimonial, não se adequará e estará fadado ao insucesso, juntamente com o tipo de contabilidade por ele aplicada, e perderá mercado numa ordem geométrica.

O profissional contábil torna-se essencial no Terceiro Milênio, devido à própria conjuntura econômico-social em que o mundo se apresenta. Este profissional deve desenvolver sua capacidade de comunicação, transferir e receber informações, ter raciocínio lógico para a solução e identificação de problemas e, ainda, saber relacionar-se com as pessoas, para que haja a cooperatividade e companheirismo no trabalho.

O novo contador é aquele que deseja satisfação equilibrada das necessidades primárias, ou seja, as que se relacionam à saúde, alimentos, roupas, entre outros, e que apresenta, de maneira inequívoca, o desenvolvimento do conjunto de inteligências exigido pelo mercado atual, pois o profissional limitado, restrito do início do século XX está sendo gloriosamente substituído na ciência do nascer do século XXI por um novo homem, múltiplo, holístico, ilimitado na capacidade de expansão de seu cérebro.

O contador, como todo profissional, deve, no exercício de suas atividades, agir com responsabilidade e comprometimento. Assim, para o perfeito desenvolvimento de suas funções, deve ter o domínio de fatores contábeis, gerenciais, financeiros e legais para poder,

de forma lícita, levar aqueles que se utilizam das informações oriundas de seu trabalho a obterem o melhor resultado. Além disso, deve ter consciência de que precisa estar em estudo contínuo, buscando atualizar-se.

Existem regras básicas para o exercício da profissão contábil. A elaboração das demonstrações contábeis deve ser feita de acordo com os Princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, as informações contábeis devem ser apresentadas de forma clara, objetiva e honesta, de modo que sejam compreendidas por seus usuários. Por isso, é evidente a grande responsabilidade desse profissional.

Os contadores, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, pelas habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o exercício de suas atividades.

Provarão sua importância e relevância para a sociedade não apenas pela profissão que exercem, mas também pelo exemplo de profissionalismo e de conduta ética e moral.

Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas, pode ser o seu diferencial no mercado, pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso.

Quando as atividades profissionais são exercidas corretamente, com responsabilidade e de acordo com os princípios morais e éticos, os beneficiários têm uma grande satisfação e retribuem respeito e confiança ao contador, o que enobrece a sua profissão. Porém, o desvio de conduta pode desmoralizar o profissional e toda a sua classe.

A imagem profissional é importante para o contabilista. Manter-se atualizado em relação a questões técnicas é essencial, mas o comportamento ético torna-se cada vez mais importante para a credibilidade do profissional.

1.2 A conduta do profissional na execução da sua atividade

1.2.1 Conceito de Ética

Ética é um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado. É a ciência vinculada ao julgamento de apreciação moral. A ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo.

Embora pareça uma definição simples e de fácil aplicação, é, na realidade, um conceito complexo, pois engloba juízos de valor, não tão fáceis de serem aplicados.

Para que as atitudes de um indivíduo sejam consideradas éticas, é necessário que estejam de acordo com o conjunto de valores imposto pela sociedade. Caso contrário, há o desvio de conduta, e este indivíduo estará sendo antiético.

Mas, mesmo a ética, que tem sua conceituação muito relacionada a regras, tem suas exceções, conflitos e relatividades, pois o que é considerado moralmente correto numa sociedade, pode ser condenado em outras. Por exemplo, é natural, em alguns países, que um homem tenha mais de uma esposa, algo inaceitável por grande parte das culturas.

Assim, o fato de ter uma conduta ética ou não, está também relacionado ao meio no qual o indivíduo está inserido.

A ética é uma importante fonte de direitos do homem. Ela condiciona-o a impor limites a si mesmo de modo contínuo, para que possa manter o equilíbrio necessário para a vida em sociedade.

Portanto, pode conceituar-se a ética como a ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta reverta-se sempre em favor do homem.

1.2.2 Ética Profissional

O uso popular do termo ética tem diferentes significados. Um deles é a ética pessoal, que se refere aos princípios de conduta das pessoas em geral. Existe, também, a ética profissional, que serve como indicativo do conjunto de normas que baliza a conduta dos integrantes de determinadas profissões.

A sociedade tem suas normas, seus conceitos, seus valores e bens inestimáveis. Ela busca, em todos os seus profissionais, uma postura que se encaixe nesses conceitos como, por exemplo, as chamadas profissões regulamentadas que, no intuito de garantir a proteção destes bens e valores, oferece às profissões determinadas restrições. Um exemplo prático disso é o aviltamento de honorários, ou seja, um contador não pode cobrar um valor menor que de outro profissional pelo mesmo serviço simplesmente para atrair os clientes de seu colega.

Ético é todo profissional que tem como meta sentir-se íntegro e pleno tendo, assim, um profundo e inabalável respeito pelos acordos firmados.

Logo, falar de ética profissional é falar da realização do homem, da importância de cada um enquanto partícipe na construção do bem de todos no desempenho da sua atividade.

A ética profissional indaga qual deve ser a conduta do contador, de modo a acrescentar algo a ele mesmo enquanto ser humano e à sociedade. Apesar das inúmeras vantagens, não existem milagres no processo de obtenção de sucesso profissional, seja na área contábil ou em qualquer outra atividade.

O contador deve conscientizar-se de que a valorização fundamenta-se, essencialmente, em dois pontos básicos: indiscutível capacidade técnica e irrepreensível comportamento ético, o qual deve ser inquestionável. Ele deve estar consciente de sua responsabilidade social e profissional e, ainda, que é exigida muita seriedade em a todas as atividades por ele desempenhadas. Diante das mudanças que ocorrem a cada dia, é necessário que os profissionais sejam versáteis, não resistentes a essas mudanças, capazes de participar positivamente na gestão das empresas, de forma íntegra e transparente, para que possam interagir e estudar as realidades políticas, sociais e financeiras, e toda e qualquer variável que possa determinar o rumo a ser tomado por elas.

O profissional contábil deve possuir agilidade, perspicácia e disponibilidade para resolver os problemas que surgem, além de capacidade de aprender a lidar com mudanças ou idéias de melhorias. Deve reconhecer que tem responsabilidade perante a sociedade como um todo, além da responsabilidade e ética para com um cliente específico ou empregador.

De acordo com Nash (1993, p. 04):

São muitas as razões para a recente promoção da ética no pensamento empresarial. Os administradores percebem os altos custos impostos pelos escândalos nas empresas: multas pesadas, quebra da rotina normal, baixo moral dos empregados, aumento da rotatividade, dificuldades de recrutamento, fraude interna e perda de confiança pública na reputação da empresa.

Todos devem ser éticos, tanto na vida profissional como familiar, entre outras relações em sociedade. É preciso ser honesto e leal para com o bem de terceiros, sem deixar corromper-se, ainda que seja “obrigado”, reagindo às críticas e defendendo sempre a verdade e a justiça, principalmente quando estas forem de real interesse para outrem ou para o bem comum.

1.2.3 O Código de Ética Profissional

A ética profissional trata dos conceitos básicos do direito e do dever. Diante disso, criou-se o Código de Ética Profissional, que tem por objetivo fixar a forma pela qual devem conduzir-se os diversos profissionais, quando no exercício de suas profissões. Assim, o Código de Ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão.

O contador também tem seu Código de Ética Profissional, o qual contém os deveres e as proibições para o desempenho de suas funções e as penalidades a serem aplicadas quando constituída uma infração ética. Como fonte orientadora da conduta deste profissional, as normas têm por objetivo fixar a forma pela qual ele deve conduzir as suas funções e atividades estabelecidas na legislação vigente.

Alguns de seus deveres, previstos no artigo 1º do Código de Ética Profissional, são:

- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
- guardar sigilo sobre razão do exercício profissional lícito, ressalvados em casos previstos em lei ou quando solicitados por autoridades competentes como, por exemplo, Conselhos Regionais de Contabilidade;
- zelo pela sua competência técnica e seu cargo, entre outros.

O artigo 9º prevê a conduta do contador em relação aos colegas, a qual deve ser pautada nos princípios e considerações, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

De acordo com o artigo 11, o contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- I – prestar seus concursos morais, intelectuais e materiais, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento das suas instituições;
- III – aceitar o desempenho do cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa causa;
- IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V – zelar pelo cumprimento do Código de Ética;
- VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidades da classe contábil;

VIII – jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidades em benefício próprio ou para proveito pessoal.

Em suma, o Código de Ética Profissional do contabilista determina que conceitos básicos de direitos e deveres dentro de uma profissão sejam cumpridos, que não se admita erros e que estes conceitos sejam conhecidos na íntegra, antes de serem aplicados.

Estabelecido o Código de Ética, cada contabilista passa a subordinar-se sob pena de incorrer em transgressão, punível pelo órgão competente, incumbido de fiscalizar o exercício profissional. Tal código assume um papel de relevante garantia sobre a qualidade dos serviços prestados e da conduta humana dos profissionais contábeis.

O profissional contábil tem o dever e a obrigação de zelar plenamente pela sua profissão, resguardando os seus direitos e cumprindo suas obrigações dentro dos padrões éticos e morais, ciente de que nada justifica o erro consciente e premeditado, mesmo quando subordinado a outros profissionais. Nem mesmo a alta e crescente carga tributária explica um desvio de comportamento. O que o contador deve fazer é encontrar meios lícitos que levem à satisfação de seu cliente ou empregador.

2 A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

2.1 Conceito e evolução de carga tributária brasileira

Carga tributária é um indicador que expressa o quanto os governos retiram compulsoriamente da economia – como impostos, taxas, contribuições e títulos assemelhados, recolhidos durante um período.

A carga tributária é o produto de uma conta de divisão muito simples, tudo o que se arrecada dividido por tudo o que se produz em um país. Com essa operação, chega-se a um indicativo muito importante, o tamanho da carga tributária.

A carga tributária brasileira é alvo de discussão desde a época em que o Brasil era colônia de Portugal. Naquela época, a coroa portuguesa obrigava a população a pagar 1/5 de seus rendimentos, era a chamada derrama. Hoje, mesmo sendo um país independente, o Brasil ainda sofre com a elevada carga tributária, a qual representa mais de 1/3 de seu PIB.

A evolução e a estrutura da carga tributária brasileira apresentam características bem marcantes:

- a carga tributária global brasileira foi crescendo e está num nível muito elevado (recorde histórico e muito acima das outras economias emergentes);
- desde o final da década de 90, foi rompida a estreita e esperada vinculação entre o crescimento da economia e a carga tributária; mesmo quando o PIB cresceu pouco, a arrecadação subiu, e muito.

No período de 2000 a 2005, foi mantida uma tendência expansionista da carga. Ela saltou de 33,36% para 38,94% do PIB, sendo um aumento de 1,9 pontos apenas no último ano. (ver anexo 1 – Gráfico da evolução da carga tributária global)

Como pode observar-se no gráfico 1, a carga tributária brasileira chegou a 38,94% de tudo o que se produziu em 2005. Assim, o montante da receita tributária foi estimado em R\$ 754,4 bilhões, ou ainda, uma arrecadação média de tributos na ordem de R\$ 4,2 mil por habitante.

Embora existam dezenas de tributos, os dez que mais arrecadam geram 83% da carga global. (ver anexo 2 – Gráficos Principais tributos de 2005).

Na história brasileira, o contribuinte sempre é penalizado. Sendo assim, a sociedade continua a pagar duplamente por serviços que deveriam ser públicos, pois recolhem aos cofres

do governo e não recebem o retorno merecido, e ainda tem de arcar com custos privados de saúde, educação, segurança, etc.

O mesmo rigor e voracidade que o Estado estabelece na cobrança de impostos deveria haver na prestação de serviços públicos, pois não é possível que o País seja submetido a uma carga tributária de mais de um terço do seu produto interno e ter como contrapartida uma péssima prestação de serviços.

O governo brasileiro não tem flexibilidade para alocar os recursos orçamentários para as áreas que considera prioritárias, não consegue fazer a correta distribuição da receita arrecadada e, com isso, a população continua a sonhar com tributos menores e por melhorias nas áreas da saúde, educação, segurança, etc. Isso já é realidade em países, igualmente ou até menos desenvolvidos que o Brasil, em que a carga tributária é bem menor e os serviços públicos são de melhor qualidade.

Com base no Fundo Monetário Internacional (FMI), 21 países industrializados pesquisados registraram entre 2003 e 2004 uma carga tributária de 38,8% do PIB, 0,1 ponto abaixo do nível brasileiro em 2005. Nos países de mesmo nível de desenvolvimento brasileiro, a carga tributária é de apenas 27,44%, em média, mais de 10 pontos inferiores à do Brasil. Em relação à América Latina, a discrepância é ainda maior, pois a média das cargas dos demais países mal chega a 16% do PIB.

A carga tributária no Brasil é muito maior que a dos vizinhos latino-americanos, superior à média dos países orientais, como o Japão e a Coreia do Sul e aproxima-se dos valores observados na maior parte dos países europeus ou das economias antes centralmente planejadas. A diferença é que, nesses países, geralmente, os serviços prestados pelo Estado são de melhor qualidade, o que se reflete em Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) bastante superior.

A carga tributária brasileira não é baixa; pelo contrário, é alta e mal utilizada. Os dispêndios deveriam alcançar sua finalidade, ou seja, o provimento das necessidades básicas dos cidadãos. Crescendo a renda, crescerá também a arrecadação para a implementação das necessárias políticas públicas voltadas à melhoria do bem-estar da população e redução das desigualdades – sem sufocar o setor privado e reduzir a capacidade de crescimento. Sem crescimento não haverá recursos para o aumento sadio da arrecadação tributária.

Seria ingenuidade afirmar que a simples diminuição das alíquotas dos tributos seria suficiente para reduzir a sonegação a níveis civilizados, porém o aumento da carga tributária aumenta a informalidade na economia.

Os empresários queixam-se do excessivo peso dos tributos, da complexidade do sistema tributário e das distorções provocadas nas atividades econômicas e profissionais. Na visão deles, os tributos cobrados são extorsivos e desestimulam a produção e os investimentos.

Um sistema regulatório excessivo torna o setor formal não atrativo, pois impõe altos custos de entrada à formalidade, através de licença e inúmeros processos de regularização, e altos preços para manter-se nela como o pagamento de impostos, regularizações trabalhistas e ambientais, entre outros. Ao deparar-se com elevados impostos e exigências excessivas para regularização de seus negócios, a maioria dos empresários optam mesmo por manter-se à margem do sistema legal e acabam por trabalharem na informalidade.

Há, deste modo, uma impressão disseminada na sociedade de que a sistemática de tributação em vigor é muito complexa, injusta e onerosa, o que promove a concentração de renda e favorece a sonegação e a inadimplência.

O ideal seria a redução da carga tributária, mas não é viável que as empresas permaneçam estáticas, queixando-se e esperando apenas soluções apresentadas pelo governo.

Para os governantes, o principal problema do atual sistema tributário consiste na sua incapacidade de arrecadar os recursos suficientes para equilibrar o orçamento.

O setor empresarial luta por um sistema tributário mais justo e competitivo, que viabilize a capacidade de crescimento sustentável e que possa romper o viés anticrescimento do sistema adotado, que é a principal prioridade de uma economia.

Há premissas para a mudança do sistema tributário e fiscal. A indústria deseja um sistema que:

- seja mais transparente, simplificado, com mais contribuintes pagando menos impostos;
- desonere investimentos e exportações, sem a incidência cumulativa que onera as cadeias produtivas mais longas.

O sistema tributário brasileiro é um conjunto de obstáculos à operação eficiente e à expansão das empresas. Seu modelo é ineficiente e não tem qualidade. Não é neutro em

relação à atividade produtiva, qualidade fundamental nos sistemas de classe mundial. Por seus defeitos, o sistema brasileiro é disfuncional para a produção e tem nítido viés anticrescimento.

2.2 As conseqüências da elevada carga tributária

A elevação contínua da carga tributária nos últimos dez anos é o maior empecilho para o crescimento das empresas, pois a maior tributação se traduz em redução da competitividade dos produtos brasileiros e diminui a renda disponível no setor privado para o consumo das famílias e investimentos das empresas. O mais grave é que, como o total de gastos do governo é ainda maior que a arrecadação, o déficit público drena as poupanças para o financiamento do setor público, o que eleva juros e reduz as disponibilidades de financiamento para os investimentos das empresas ou mesmo para o consumo familiar. Essa arrecadação excessiva limita o crescimento da economia.

Não se sustenta a explicação usual dada para a alta carga que é a da crescente necessidade de recursos ao Estado para o atendimento de demandas prioritárias.

O tributarista Osiris Lopes Filho, ex-secretário da Receita Federal, sustentou que a “indecorosa” carga tributária do País, além de prejudicar o crescimento econômico e social, está funcionando como forte indutor da sonegação de impostos.

Internacionalmente, não há como o país ser bem visto, pois arrecada muito e tem um injusto panorama social: saúde em cacos, modelo de previdência social falido, administração pública gigantesca e ineficiente, e outras conseqüências advindas do modo de administrar o sistema tributário implantado. Assim, torna-se cada vez mais difícil atrair investidores internacionais, pois, eles vêem no Brasil um constante crescimento da corrupção, do descaso com a questão pública, da improbidade, da falta de planejamento. Isso afasta a possibilidade de atrair recursos internacionais para financiar o crescimento do País.

Em uma análise simplista, o papel do tributo é corrigir distorções na distribuição de renda de um país, porém o Estado brasileiro arrecada mal e dá à parcela mais desfavorecida da população ainda menos do que dela retira. Ou seja, o governo, que deveria melhorar a distribuição de renda, a piora.

É evidente que o Estado brasileiro precisa tomar providências no sentido de alterar o modelo de tributação vigente, o qual inviabiliza a produção, reduz salários, diminui a

competitividade dos produtos brasileiros no mercado mundial e ainda não devolve à população os serviços pelos quais ela paga.

Um bom exemplo da elevada carga tributária é uma fábrica de móveis cadastrada no Simples (sistema de cobrança de impostos que custa, em média, 8% do faturamento da empresa) que, para não sair do sistema e pagar uma carga tributária maior (em torno de 10% a 15%), não pode ultrapassar R\$ 2,4 milhões de faturamento ao ano.

Sendo assim, se este empresário adquirir máquinas para aumentar sua produção, vai pagar cerca de 30% de encargos tributários mesmo antes de produzir, o que tornaria o investimento muito mais caro. Portanto, é preciso desonerar o investimento. Isso é o que fazem os países que crescem no mundo inteiro.

Outro exemplo é o custo da mão-de-obra para as empresas. Os funcionários reclamam de ganhar pouco e os empresários de pagar muito. Ambos estão com a razão, pois, se um funcionário ganha um salário de R\$ 350,00, custa, em média, R\$ 700,00 para a empresa, ou seja, o dobro.

Segundo Armando Monteiro, da Confederação Nacional da Indústria (s.d, s.p): “o ideal seria que houvesse menos encargos para que pudesse remunerar melhor a mão-de-obra e, dessa forma, o custo final para as empresas não seria afetado”.

O que se sabe é que a redução pura e simples dos impostos não seria possível porque o governo necessita de recursos para atender outras demandas necessárias ao bem estar social.

Tributos com incidência cumulativa – PIS, COFINS, CPMF, ISS, IOF e CIDE – respondem por 22% da arrecadação global. São tributos que causam grandes distorções porque são de baixa transparência, alteram fortemente os preços relativos das mercadorias, estimulam a verticalização das empresas e conduzem à ineficiência alocativa. Empresas de igual faturamento pagam tributos iguais, quando deveria ser o contrário, pagar mais quem tem maior lucro. Esse é um exemplo de imposto em cascata, que onera, em especial, empresas que vendem produtos de alto valor unitário e têm cadeias produtivas longas.

Com a atual carga tributária sobre as empresas, torna-se inviável a promoção do crescimento nacional de maneira sustentável nos níveis que o governo veicula.

O atual sistema de arrecadação tributária nacional favorece o “calote” do mais fraco. Além da estrutura fiscalizatória do governo, que é insuficiente para a amplitude de tributos

que o Estado e suas entidades federadas têm, há de notar-se, também, que, para muitos dos pequenos empresários, dada alta a carga tributária, a solução é simples: sonegar ou morrer.

2.3 Sonegação Fiscal

2.3.1 O que é a sonegação fiscal

Alíquotas elevadas reduzem a receita e estimulam a evasão fiscal, visto que a sonegação, na visão de muitos empresários, passa a compensar o risco envolvido, de forma a confundir elisão com sonegação. Elisão é evitar rigores e injustiças de uma lei fiscal, reduzindo ônus tributários enquanto sonegação é contrariar uma lei para não pagar tributos devidos. São coisas diferentes e devem ser analisadas e refletidas nos seus aspectos intrínsecos.

A sonegação fiscal vem crescendo entre as empresas. De acordo com estudos feitos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2004, 29,45% das empresas apresentaram fortes indícios de sonegação fiscal. Dos setores da economia, o comércio é que o registra o maior número de empresas que praticam algum tipo de sonegação e, em seguida, aparece a indústria. No setor de serviços, os indícios de sonegação aparecem em cerca de 22,45% das empresas. A indústria é o setor campeão em termos de valores sonegados.

A realidade mostra que as menores empresas são as maiores sonegadoras de impostos (63,66%), o que, efetivamente, não as leva à prosperidade, nem a escapar da insolvência. Em seguida, vêm as médias, com os indícios em 48,94% das empresas. Já nas grandes, este percentual cai para 27,13%.

O IBPT considera indícios de sonegação discrepâncias entre o cruzamento do valor do faturamento declarado pela empresa no balanço e sua movimentação bancária (medida pelo pagamento de CPMF). Outra forma de verificar se houve sonegação é comparar a receita declarada para fins de cobrança do ICMS com a base de cálculo usada para o pagamento do PIS e da COFINS.

2.3.2 Principais tipos de sonegação ou fraude fiscal

Segundo estudos do IBPT, os principais tipos de sonegação ou fraude fiscal são:

- vendas sem nota; com “meia” nota; com “calçamento” de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal;
- “compra” de notas fiscais;
- passivo fictício ou saldo negativo de caixa;
- acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio);
- deixar de recolher tributos descontados de terceiros;
- saldo de caixa elevado;
- distribuição disfarçada de lucros;
- alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor inferior ou superior ao de mercado;
- aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada cujos valores excedem aos praticados pelo mercado em situações similares;
- empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;
- multas exorbitantes ou perda de sinal de negócios previstas em contrato não cumprido com sócios ou pessoas ligadas;
- pagamento de despesas particulares de sócios;
- doações irregulares;
- doações efetuadas a entidades não habilitadas ou cujo valor do comprovante seja superior ao efetivamente doado.

A arrecadação de tributos é importante para qualquer Estado soberano. Em razão da sonegação fiscal, especialmente a praticada pelos mais ricos, o governo brasileiro precisa pagar altos juros a esses mesmos sonegadores sobre uma dívida que, em tese, seria aplicada para suprimento das necessidades básicas da nação.

Quando é descoberta a sonegação ou quaisquer outros crimes contábeis, além de responder a processo criminal, os empresários têm que pagar mais do que pagariam em situação normal, pois as multas e os juros de mora aplicados duplicam e podem até triplicar o valor dos impostos não recolhidos aos cofres públicos. Mais que isso, têm outros gastos como o pagamento de honorários aos consultores e aos advogados necessários à defesa nas esferas administrativas e judiciais.

A sonegação fiscal atingiu níveis endêmicos no Brasil. A banalização da prática sonegatória é, atualmente, um fato que se vê nas ruas e no noticiário. O problema é menos nocivo por diminuir a arrecadação do governo do que por fazer imperar a injustiça no mercado, pois, o empresário que sonega tem custos menores e torna-se mais competitivo que seu concorrente, incentivando, assim, que este adote a mesma prática, muitas vezes, por questão de sobrevivência, gerando um círculo vicioso na economia.

Muito discute-se sobre a questão da sonegação fiscal no Brasil. mas quase nunca há qualquer inovação no debate. Deseja-se mais fiscalização nas empresas, exigem-se penas mais severas aos sonegadores, reclama-se de elevada carga tributária, critica-se o governo, entretanto pouco questiona-se a estrutura do sistema tributário nacional e, quando isso acontece, o debate adquire ares de lamento, sem propostas de melhoria, como se o Estado tentasse esquivar-se dessa responsabilidade.

2.4 Planejamento Tributário

2.4.1 Conceito

É evidente a grande dificuldade encontrada pelas empresas brasileiras para sobreviverem, pois, além de um mercado competitivo, há uma alta carga tributária incidente sobre elas e falta incentivo e investimentos por parte do governo.

Diante disso, a prática da sonegação fiscal torna-se um meio “fácil” para superar essa dificuldade e, para muitas empresas, a única alternativa vista para a inserção ou permanência no mercado.

Porém, a sonegação fiscal, além de uma prática ilícita, não garante nada às empresas.

A estabilidade financeira e econômica de uma empresa está diretamente ligada ao estudo e planejamento de todos os fatores envolvidos em suas atividades tais como o mercado ao qual irá inserir-se, o perfil de seus prováveis ou já efetivos clientes, bem como as condições oferecidas pelos fornecedores e, um ponto de grande relevância: a questão tributária.

Em vista da influência da carga tributária na sobrevivência ou não das empresas, torna-se cada vez mais importante a realização de um planejamento tributário, seja para iniciar uma atividade, seja para identificar possíveis erros na condução de atividades já existentes.

Planejamento Tributário é a designação corrente para uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como forma de economia de impostos, o qual visa diminuir as pressões que a carga tributária exerce sobre os preços dos produtos. É composto de planos e programas, cujas ações visam postergar, diminuir ou até extinguir o cumprimento de uma obrigação tributária.

É claro que não existe uma receita para um bom planejamento tributário, mesmo porque, cada caso é um caso. Mas podem ser citados alguns aspectos:

- as pessoas envolvidas no trabalho devem ter um bom conhecimento não só da legislação tributária, mas também do Direito tributário;
- o planejamento tributário deve ser realizado por profissionais competentes e de acordo com as normas e princípios legais, não sendo apenas um “disfarce” para a sonegação fiscal; e,
- deve estar ao alcance de todas as empresas, sejam elas micros, pequenas, médias ou grandes.

Como exemplos de planejamento tributário legal, destacam-se:

- o aproveitamento de incentivos fiscais;
- as diversas formas de tributação das pessoas jurídicas (cabendo ao contador a melhor escolha para cada empresa);
- o arrendamento mercantil, substituindo a compra de bens para o Ativo Imobilizado; e,
- as “brechas” deixadas pelos legisladores.

Vale salientar que os estudos para a realização de um planejamento tributário definem seus dois lados: a evasão e a elisão fiscal.

Antes de definir a elisão e a evasão fiscal, é importante ressaltar que um bom planejamento tributário deve ocorrer antes do fato gerador visando não só diminuir ou adiar a ocorrência do fato gerador, como também evitar a ocorrência de tal fato.

Elisão Fiscal é caracterizada pela vontade do contribuinte que neste caso, não é dirigida contra o fisco. Com base nesta observação, pode dizer-se que a elisão fiscal é a ação ou conjunto de ações lícitas que visam postergar, diminuir ou extinguir uma obrigação fiscal.

Evasão Fiscal ou sonegação é caracterizada pela ação ilícita ou conjunto de ações ilícitas motivadas por dolo, desconhecimento ou omissão, também visando diminuir, extinguir ou postergar o pagamento de uma obrigação tributária.

É de extrema responsabilidade do contador oferecer ao seu cliente a possibilidade de planejar suas atividades, visando a redução de custos e despesas.

Portanto, se a carga tributária representa uma grande parcela dos custos gerados em uma empresa, passa o planejamento tributário a ser essencial para a boa gestão dos negócios, evitando, assim, que o contribuinte caia na tentação de sonegar.

A sonegação é um ato de desvio de conduta ética, principalmente quando praticado de forma consciente.

3 CASO SCHINCARIOL

3.1 A trajetória

A Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, fundada em 1939, na cidade paulista de Itu, foi criada por Primo Schincariol. No início, produzia apenas refrigerantes, como a famosa Itubaina sabor tutti-frutti. Apenas em 1989, a empresa começou a produzir a sua primeira cerveja pilsen.

Com o passar dos anos ampliou suas atividades e fundou filiais em Alagoinhas (BA), Cachoeira de Macacu (RJ), Caxias (MA), Alexânia (GO), Recife (PE), Igrejinha (RS) e uma oitava está sendo construída em Benevides (PA).

O Grupo Schincariol firmou-se no mercado consumidor a partir de 1993, quando apresentou um forte crescimento, pois, segundo o Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja (SINDICERV), o brasileiro aumentou o consumo médio de cerveja anual para 47 litros por pessoa, o que acendeu a disputa entre os fabricantes. A melhor personificação dessa guerra no mercado foi detonada em setembro de 2003 com o lançamento da Nova Schin, do grupo ituano Schincariol.

A marca Schincariol, que era dona de uma participação de modestos 6% do mercado de cerveja e que possuía, ainda, os produtos Primus e Glacial, chegou a 9% com o lançamento da Nova Schin, e elevou assim para 11,5% a participação do grupo com apenas um mês de campanha. Em dezembro, números da pesquisa realizada pelo instituto de pesquisas de mercado A. Nielsen incendiaram a disputa, pois, naquele momento, o grupo já havia abocanhado a fatia de 15,2% das vendas; a Kaiser voltava a exibir os 12,4% que tinha em setembro e a Ambev (fusão da Brahma e da Antártica) havia caído 3,5 pontos percentuais e chegou à participação mais baixa desde a sua criação em 2000, 62,6%. Cada ponto percentual do mercado valia, na época, R\$ 80 milhões.

O Grupo Schincariol tornou-se a segunda maior produtora de cerveja do país com 7 (sete) fábricas em plena atividade e angariou respeito e admiração de toda a sociedade brasileira. O Grupo era constituído por 7.000 operários diretos e 25.000 indiretos (entre distribuidores, fornecedores e prestadores de serviço).

O Grupo Schincariol, após ter registrado um prejuízo de R\$ 12 milhões em 2003, fechou 2004 com um lucro operacional de R\$ 83 milhões. O faturamento bruto da empresa

totalizou R\$ 2,4 bilhões em 2004, quase R\$ 1 bilhão a mais do que em 2003, quando lançou a cerveja Nova Schin. As cervejas do Grupo Schincariol responderam por 80% das vendas, e a área dos não-alcoólicos por 20%, isto em 2004.

Os superintendentes do Grupo afirmaram que “fizemos a aposta certa ao reposicionar nossos produtos no mercado”. Outro fator que influenciou o crescimento do grupo, que chegou a 58% em relação a 2003, foi a reformulação da rede de distribuidores-parceiros “o crescimento do número de pontos-de-venda fez com que procurássemos uma saída mais rápida para atender a demanda de venda e distribuição dos nossos produtos”.

Com o intuito de expandir suas unidades industriais de olho no crescimento do poder aquisitivo do consumidor, o Grupo Schincariol teve um investimento previsto de R\$ 600 milhões para 2005 nas áreas industrial e de Marketing, e, pelo menos 50% foram direcionados para a ampliação da capacidade de produção. Em 2004, o investimento para aumentar a capacidade ficou em R\$ 294 milhões. O objetivo em 2005 era ampliar a capacidade instalada de 2,1 bilhões de litros de cerveja para 3 bilhões de litros. Além disso, o grupo visava ampliar o volume de exportação para os países da América do Sul.

Nos últimos 3 anos o Grupo Schincariol multiplicou por quatro seu tamanho e tornou-se uma pedra no sapato de seus concorrentes. Devido esse crescimento, o Grupo passou a ser alvo da acusação de que a sua expansão era decorrente de fraudes e sonegação de impostos.

Diante dessas acusações, o analista do setor de bebidas do Banco Fator, Eduardo Pfister disse: “Se esse crescimento veio de sonegação, será difícil que ela volte a ser competitiva”. A prioridade da Schin não será mais ganhar mercado, sua batalha vai ser pela sobrevivência.

3.2 A descoberta das fraudes

Através de uma megaoperação iniciada em silêncio em 2004, uma força-tarefa, formada por agentes da Polícia Federal e da Inteligência da Receita Federal descobriu um grande esquema de sonegação de impostos. A operação ficou conhecida como “Operação Cevada”.

A Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A já possuía uma acusação feita pelo Ministério Público Federal de São Paulo por crimes contra a ordem tributária e fraudes contábeis.

As investigações vinham ocorrendo desde 1996, ano em que a empresa realizou uma operação de venda de sua participação na Schincariol Patrimonial Ltda para a Primo Schincariol International, sediada no paraíso fiscal do Caribe. Com essa transação, a Primo Schincariol ficou com o usufruto da empresa até 2011 e lançou, como quantia paga, um valor superestimado, causando, assim, um prejuízo e, conseqüentemente, crédito tributário.

Com o extraordinário crescimento do grupo Schincariol em um curto espaço de tempo, as concorrentes começaram a fazer denúncias, elaboraram dossiês em que acusavam a Cervejaria de Itu de montar operações criminosas para enganar o Fisco. Com isso, as investigações tiveram maior ênfase, pois, os dossiês eram minuciosos. Um deles descrevia exportações fictícias de pequenas cervejarias do Porto de Paranaguá, outros continham notas fiscais, grampos telefônicos, indicações de empresas fantasmas, entre outras. Firmou-se, assim, uma denúncia da Receita Federal sobre irregularidades nas notas fiscais que acompanhavam o transporte de cervejas.

A Operação realizada pela Polícia Federal e a Receita Federal visava dismantelar uma rede de sonegação de impostos como PIS, ICMS, IPI, COFINS e IR, e foi apurado, além do envolvimento da Schincariol e de suas distribuidoras, que o esquema também beneficiava empresas ligadas ao Grupo. As ações concentraram-se nas indústrias de cerveja de Itu (SP) e Cachoeiras de Macacu (RJ). Os documentos apontaram um sofisticado esquema de fraudes, que envolviam de caminhoneiros a empresas em paraísos fiscais.

O Grupo Schincariol e seus distribuidores foram responsabilizados por um sofisticado esquema de fraudes, no qual compreendiam práticas como:

- a utilização de notas fiscais “frias” ou “viajadas”, aquelas que são apresentadas mais de uma vez, tendo sido uma mesma nota utilizada até 90 vezes;
- notas fiscais subfaturadas, ou seja, registravam valores menores do que os reais e a diferença eram pagos por fora;
- o uso de caminhões “dublê”, os quais tinham as placas clonadas para driblar eventuais fiscalizações. Assim, uma única nota fiscal, com um único pagamento de imposto, era suficiente para vários carregamentos;
- a aquisição de matéria-prima utilizada nas fábricas sem a devida documentação fiscal e que envolvia operações simuladas com empresas fantasmas ou de capacidade financeira insignificante, localizadas em Estados do Nordeste, como se fossem estas as adquirentes;

- a realização de exportações fictícias e com declarações falsas de conteúdo e classificação incorreta de mercadoria;
- a utilização do artifício da triangulação das notas fiscais, ou seja, entrega em lugar diferente do indicado na nota fiscal, visando o recolhimento do imposto com valor menor.

As investigações revelaram, também, que o Grupo Schincariol cooptava funcionários públicos, como policiais e fiscais de receitas estaduais para fazer “vista grossa” na fiscalização das notas fiscais dos caminhoneiros. Estes funcionários facilitavam a entrada e saída de mercadoria da Schincariol nas fronteiras dos estados, já que as mercadorias não tinham nota ou estavam aparentemente legalizados por notas fiscais frias.

Ainda, gravações feitas pela Receita Federal, com autorização judicial, captaram conversas suspeitas de políticos ligados ao grupo e um eventual esquema de liminares na Justiça.

3.3 As acusações, os acusados e as penalidades

No dia 15 de Junho de 2005, foram presas 74 pessoas em 12 estados, desde os principais acionistas do grupo como Gilberto Schincariol, dois filhos dele e os irmãos, Alexandre e Adriano Schincariol, advogados, diretores e o químico da cervejaria, sob acusação de sonegação fiscal, até servidores públicos, como os de Goiás, onde foram presos quatro funcionários da Receita Estadual e uma ex-funcionária da receita estadual, suspeitos de dar cobertura ao esquema, acusados de prestar auxílio nas operações destinadas a evitar a incidência e o recolhimento de tributos estaduais e federais. O dono de uma distribuidora de bebidas também foi preso.

Além das empresas do Grupo, estavam envolvidas no esquema as empresas: Dismar Comercial Ltda, Disbetil Distribuidora de Bebidas Timbauense Ltda, Fácil Comércio de Alimentos e Bebidas Transpotencial Ltda e Mas Import Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Segundo as investigações, a Schincariol sonegou cerca de R\$ 1,5 bilhão nos últimos cinco anos, e terá de pagar aproximadamente R\$ 600 milhões em multas.

Conforme o relatório da investigação, que contém 643 páginas, o Grupo Schincariol tem como acusações os crimes de sonegação fiscal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, corrupção ativa e formação de quadrilhas, os quais estão descritos a seguir:

- sonegação fiscal: segundo o art. 1º constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V – exigir, pagar ou receber para si ou para o contribuinte beneficiário da paga qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

- Evasão de divisas: conforme art. 21 da Lei nº 7492/86, caracteriza-se crime de evasão de divisas, atribuir a si ou a terceiro falsa identidade para realização de câmbio.

Esse é o crime básico praticado pelas chamadas *off-shore* constituídas em paraísos fiscais. Seus proprietários usam efetuar operações de câmbio, além de utilizarem os mesmos nomes falsos para abrir contas bancárias no Brasil. Incorre no mesmo crime de evasão de divisas quem sonega informação que deveria prestar ou presta informações falsas.

Também caracteriza-se como crime, efetuar operação de câmbio não autorizada com o fim de promover evasão de divisas. Incorre, ainda, no mesmo crime quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisas e quem mantém depósitos não declarados a repartição federal competente.

Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa.

- Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual se transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. Essa prática envolve múltiplas transações usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometimento.

Pena: reclusão de 3 a 10 anos.

- Corrupção Ativa: segundo o art. 333 do Código Penal, a corrupção ativa relaciona-se em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pena: reclusão de dois a doze anos e multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício ou a prática, em que infringe dever funcional.

- Formação de Quadrilha: quando mais de três sócios praticam a sonegação de forma continuada, além de serem denunciados por delitos contra a ordem tributária, são denunciados, também, por formação de quadrilha, conforme os termos do artigo 288, do Código Penal: “Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”. Quando ocorre o pagamento do tributo, exime-se o devedor do crime de sonegação, mas não do crime de formação de quadrilha.

Pena: reclusão de um a três anos.

Observa-se no comportamento das pessoas ligadas aos negócios empresariais, a ganância indiscriminada pelo poder econômico, levando-as a induzir seus contadores a cometer crimes contra a ordem tributária, envolvendo-se em fraudes e escândalos.

Porém, estas pessoas vão responder por estes atos praticados de forma ilícita. Tendo eles agido, consciente ou inconscientemente, cumprindo ordens ou não, serão penalizados por seus atos. Não somente pelas leis, mas também pela sociedade que passará a olhar com outros olhos esta classe profissional.

4 AS RESPONSABILIDADES DO CONTADOR

Hoje, no campo contábil, muito se tem falado sobre responsabilidade civil. Com o advento do Novo Código Civil, a responsabilidade do profissional contábil está estabelecida, deixando claras as situações práticas e suas conseqüências.

Os contadores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de seu trabalho e apresentar-lhes, anualmente, o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado.

A profissão contábil tem suas normas regidas pelo Decreto – Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.480/70 e de acordo com o Código de Ética pela resolução do CFC nº 803/96. Hoje, o contador é tido, pelo Novo Código Civil, como o preposto responsável pela escrituração contábil das sociedades empresárias ou dos empresários.

O contador deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que passa a realizar seus trabalhos.

O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do contador em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

O contador deve, ainda, preocupar-se com a execução de suas tarefas em relação a sua conduta, documentos, prazos, tratamento às autoridades e demais profissionais, e seu parecer deve ser digno de fé pública e de credibilidade.

A responsabilidade ética do contador decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os dos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista.

A responsabilidade profissional do contador na realização dos trabalhos compreende:

- cumprir prazos;
- assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações fornecidas, procedimentos adotados, valores apurados e conclusões apresentadas;
- prestar esclarecimentos necessários de forma oportuna, respeitando seu cliente, bem como as normas legais.

A transparência e o respeito recíproco pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico.

Os contadores são responsáveis pelos trabalhos de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho tais como digitação, pesquisas, análises, cálculos matemáticos e trabalhistas e pesquisas de legislação pertinentes.

Todo e qualquer documento contábil (demonstrativos, livros ou outras informações), quando assinados por contabilistas, torna-se vinculado ao fato. Portanto, quando o profissional subscreve um documento, seja por ele produzido ou por outrem, assume a sua responsabilidade técnica e, se sua conduta foi irregular ou ilegal, poderá responder no campo civil e penal.

4.1 As responsabilidades do profissional contábil perante o Código Civil

A responsabilidade do profissional contábil aumentou com o Novo Código Civil, o qual lista seus deveres, principalmente se este envolver-se com fraudes, seja de forma induzida ou voluntária.

As atividades do contador são, agora, tratadas com mais rigor.

O profissional contábil é, pela natureza de seu trabalho, responsável direto pelos resultados obtidos numa empresa. Porém, muitas vezes, a forma como é realizado esse trabalho não depende apenas do contador.

No desejo de aumentar seus lucros, as empresas, muitas vezes, induzem os seus contadores a praticar atos que não estão de acordo com seus princípios éticos e contábeis. E, numa época em que aumentam o desemprego e a concorrência no mercado profissional, o contador vê-se num dilema: aceitar as propostas oferecidas por seus clientes ou superiores (quando são subordinados) e assegurar o seu emprego ou recusar e ser fiel à ética e à moralidade.

Se o contador agir com intenção ou consciência de que sua conduta é lesiva a outrem, ele será responsável solidariamente do mesmo modo que a empresa. Ser responsável “solidariamente” significa dizer que o prejudicado pode acionar, para que seu prejuízo seja reparado, tanto o contador quanto a empresa. Note-se, por outro lado, que, para ser responsabilizado em caso de dolo, pouco importa se o contador agiu sozinho ou “a pedido” do dono da empresa.

A concorrência e a busca pela conquista do cliente no mercado são fatores comuns entre todas as atividades econômicas. Na área da prestação de serviços profissionais, o que se

vende não é um bem ou uma mercadoria e sim a qualidade e o desempenho na realização do trabalho.

A disputa pelo mercado de prestação de serviços contábeis, assim como nas demais atividades, não pode transformar-se em competição desregrada. O contabilista não deve oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal. Para casos de disputas que provoquem ofensas ao colega, o profissional está sujeito a penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista.

Antes os contadores apenas escrituravam os documentos que lhes eram entregues, agora tanto os credores como o fisco podem questioná-los a respeito dos números. Este fato transfere a responsabilidade ao contador, pois a Lei não ampara a alegação de desconhecimento da norma por parte de quem quer que seja e fica responsável por um ato ilegal qualquer pessoa que infringir a norma.

Por isso, o profissional contábil deve, sempre, investigar as informações que chegarem até ele a fim de garantir um padrão técnico responsável.

No entanto, seja qual for a escolha, contrariando ou não os princípios éticos, o contador age de forma consciente, especialmente com relação aos atos que pratica voluntariamente.

Outros conceitos importantes, quando se trata da responsabilidade do profissional contábil, são culpa e dolo. A culpa, mesmo que sem intenção, causa o prejuízo por ele não observar as regras básicas de sua profissão; apenas foi imprudente, negligente ou imperito nas suas ações. Ocorre culpa no caso do profissional lançar números equivocados ou não tomar a devida cautela na verificação de documentos, como erros no cálculo dos impostos, e outros que venham trazer vantagem para o empresário. Neste caso, o profissional responde perante a sociedade. Já o dolo está ligado com a vontade de obter determinado resultado, mesmo sabendo que causará prejuízo a outrem. Por exemplo, nos casos em que os lançamentos de entrada e saída de mercadoria não correspondem à realidade para que se pague menos impostos. O profissional é responsável perante terceiros e tem o seu patrimônio disponível para quitar dívidas se for necessário.

4.2 Penalidades

As normas existem para serem cumpridas e aqueles profissionais que infringirem as determinações expressas poderão sofrer as penalidades previstas.

A atividade contábil não pode ser exercida por quem não é habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado onde o serviço é prestado. Esta é uma exigência prevista em vários diplomas legais que, a exemplo do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, o qual determina que o exercício de qualquer atividade é exigida a aplicação de conhecimentos de natureza contábil, constitui prerrogativa dos contadores e dos técnicos em contabilidade em situação regular perante o CRC.

A profissão contábil é regida pelo Código de Ética Profissional do Contabilista que estabelece em seu Capítulo V:

Art.12 – A transgressão de preceito deste código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada

II – censura reservada

III – censura pública

Parágrafo Único: Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:

I – falta cometida uma defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à contabilidade.

Art.13 – O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como tribunais regionais de ética e disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de tribunal superior de ética e disciplina.

Parágrafo Primeiro: O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer “*ex officio*” de sua própria decisão (aplicação de pena de censura pública).

Parágrafo terceiro: Quanto se trata de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

Art. 14 – O contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

No campo jurídico, quando alguém comete um crime, dependendo dos fatos poderá haver circunstâncias ditas atenuantes, que são aquelas legalmente previstas.

O Novo Código Civil enquadró o contabilista e o técnico em contabilidade que, nas relações com seus clientes ou como empregado, são considerados prepostos e ficam, assim, submetidos às determinações expressas do código e da legislação. Responsabiliza, também, o contabilista que age de forma conivente e dolosa juntamente com o preponente. Isto reforça a posição de que o profissional deve atuar com zelo, diligência e observância às normas legais e de forma ética, sob pena de, em alguns pontos, eximir o empresário das responsabilidades e, quando não responder solidariamente pelos seus atos imprudentes ou ilícitos.

No Novo Código Civil existem 18 artigos (do art. 1.177 ao art. 1.195) que tratam da profissão contábil, os quais estabelecem que um empresário ou sociedade empresária deve manter escrituração contábil, que o sistema de contabilidade pode ser feito manualmente, mecanizado ou informatizado e que cada lançamento deve corresponder a um documento que demonstre o fato contábil.

Os artigos mais importantes para os contabilistas são os da seção III, que tratam “dos contabilistas e outros auxiliares”.

O art. 1.177 traz que os assuntos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Já no art. 1.178, os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão os preponentes nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Agora, como previsto em lei, haverá obrigação de indenizar, sempre que causar dano a outrem ficando obrigado a repará-lo (art. 927).

O art. 50 do Código Civil diz que: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

O Novo Código Civil deve desencadear uma nova cultura dos profissionais contábeis no que se refere ao controle e à transparência da gestão. Diante disso, pode destacar-se a importância atribuída ao profissional de contabilidade, quando trata de sua responsabilidade civil diante da elaboração da escrituração e das demonstrações contábeis.

Destaca-se a relevância social dada ao profissional de contabilidade em orientar devidamente os seus clientes a fim de que sejam totalmente esclarecidos em relação aos assuntos profissionais e, somente acatar ordens por legislação vigente e de acordo com as normas da profissão contábil.

4.3 Impactos dos atos dos contadores para a profissão contábil

É imprescindível que um contador tenha um comportamento ético e responsável visando o melhor desempenho de suas atividades profissionais e a satisfação de seus clientes ou superiores.

Contudo, os atos de um contador não dizem respeito somente a si e aos envolvidos diretamente com seu trabalho e com os resultados por ele obtidos, mas a toda a classe contábil.

Dessa forma, deve observar-se que, a cada vez em que um escândalo contábil é divulgado, a imagem de todos os contadores é prejudicada como se os atos de um ou alguns profissionais fossem a representação fiel dos atos de todos os seus colegas de profissão.

Atitudes ilícitas e antiéticas, além de prejudicar e desvalorizar uma profissão, dificultam o exercício dela e exige ações repressivas por parte dos Órgãos que a regulamentam.

Sendo assim, a prestação do serviço contábil realizada de forma ética, honesta e responsável, não se apresenta apenas como mérito do profissional que assim o faz, mas contribui como parcela essencial para a credibilidade de toda uma classe.

4.4 Repercussão da classe contábil perante a sociedade

O respeito, a confiança e a admiração que a sociedade tem, ou deixa de ter, por determinada classe profissional são conquistados todos os dias, com as atitudes de todos os profissionais que a compõem.

A profissão contábil, mesmo com as recentes divulgações de escândalos contábeis, ainda tem grande credibilidade perante a sociedade, pois, a maior parcela de seus membros é formada por profissionais íntegros.

A atitude e o comportamento dos contadores ao prestar seus serviços têm impacto sobre a sociedade em geral, pois são esses profissionais que fornecem aos seus clientes, ao pessoal encarregado de fornecer crédito, ao governo, aos empregadores, aos empregados, aos investidores, à comunidade empresarial e financeira, informações para manterem o funcionamento ordenado dos negócios. Essas informações são de grande responsabilidade e voltam a atenção do interesse público à profissão contábil.

Assim, as normas da profissão contábil são determinadas considerando-se, também, o interesse público, visto que:

- os auditores independentes ajudam a manter a integridade e eficiência das demonstrações contábeis apresentadas às instituições financeiras, em apoio parcial para empréstimos e apresentadas aos acionistas para obtenção de capital;

- os executivos da área financeira atuam em várias funções de administração financeira das organizações e contribuem para o uso eficiente e eficaz dos recursos da organização;

- os auditores internos proporcionam garantia de um sistema de controle interno sólido, o que aumenta a confiabilidade das informações contábeis externas do empregador;

- os especialistas em tributação ajudam a estabelecer confiança e eficiência no sistema tributário, bem como sua aplicação justa;

- os consultores gerenciais têm, perante o interesse público, a responsabilidade de advogar decisões gerenciais sólidas.

Portanto, depende apenas dos profissionais da Contabilidade manter uma posição de confiança perante a sociedade. Para isso, não é necessário nada de extraordinário, somente que exerçam sua profissão com competência, responsabilidade, honestidade e respeito.

5 CONCLUSÃO

Devido aos escândalos contábeis, a conduta e o perfil do profissional contábil na execução de suas atividades passaram a ser muito discutidos pelas empresas e, principalmente, pela sociedade, o que exige deles um perfil ético e moral, como estabelecido na legislação profissional.

O contador é um profissional constantemente exposto a questionamentos éticos, pois ele está ligado diretamente aos fatos econômicos e financeiros das empresas, mas quando subordinado tem que obedecer ordens que, muitas vezes, não estão em seus padrões éticos.

A excessiva carga tributária traz um grande impacto às empresas brasileiras e na busca de competitividade, as vezes, induzem o profissional contábil a praticar a sonegação fiscal, levando tal fato a discussão sobre a responsabilidade do profissional contábil subordinado, as penalidades a que ele poderá sofrer, e os impactos que a profissão pode sofrer.

Essas práticas caracterizam crime contra a ordem tributária e afetam diretamente a responsabilidade do profissional contábil, que é a de gerar e transmitir a todos uma imagem íntegra da empresas. Isso provoca descredibilidade nas informações que o profissional repassa, e na sua conduta ética.

Diante disso, pode dizer-se que, frente a escândalos e fraudes contábeis, a imagem do profissional contábil sofre grandes impactos e ele é questionado pela sociedade e por outros profissionais quanto a sua responsabilidade, honestidade e conduta.

A redução da carga tributária através de um planejamento bem feito seria um impulso para mudanças nas empresas que, assim, poderiam reformular sua conduta e evitar fraudes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, F. J. **A ética nas empresas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

AMARAL, A. L. **Schincariol e Operação Cevada**. Disponível em: < <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp> > Acesso em: 14 jul. 2006 as 21:41hs.

BUSCHMANN, M. **Fiscalização eletrônica e o planejamento tributário no Brasil**. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br> > Acesso em: 25 jul. 2006 as 19:20hs.

CAMPOS E ANTONIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS. **O pagamento do tributo exime o devedor do crime de sonegação, mas não do crime de formação de quadrilha**. Disponível em: < <http://www.camposeantonioli.com.br> > Acesso em: 15 ago. 2006 as 20:229hs.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Lavagem de dinheiro: O que é? Como e onde acontece?**. Disponível em: < <https://www.fazenda.gov.br/coaf.português/publicações/cartilha.htm> > Acesso em: 3 ago.2006 as 19:37 hs.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de ética para contadores**. São Paulo: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, 1993.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de Ética Profissional do Contabilista**. São Paulo: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de Ética da IFAC para Contadores Profissionais**. São Paulo: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. **Livro de bolso do contabilista**. Brasília: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, 1998.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade e o código de ética profissional do contabilista**, 31. ed. São Paulo: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de, 2002.

CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. **Conceito legal, irretroatividade e objetividade jurídica**. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3582> > Acesso em: 3 ago. 2006 as 19:48hs.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. Coordenação de pesquisas. **Normalização para apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso da Toledo de Presidente Prudente**. 5. ed. Presidente Prudente, 2005.

FORÇA TAREFA. **Policia prende Donos da Schincariol**. Disponível em: < <http://jornalnacional.globo.com/Jornalismo/JN/html> > Acesso em: 14 jul. 2006 as 21:00 hs.

LEI Nº 4.726, DE 14 DE JULHO DE 1965. **Crime de Sonegação Fiscal**. Disponível em: <http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1965-004729-csf/4729-65-csf.htm > Acesso em: 3 ago. 2006 as 19:36hs.

MARTINS, Eliseu; LISBOA, L. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MACHADO, M; RAMOS, M. **Os grampos da Schin**. Revista Época – 17 jun. 2005.

MALKOWSKI, A. **Planejamento Tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: LED, 2000.

NASH, Laura. **Ética nas empresas**. São Paulo: Makron Books, 1993.

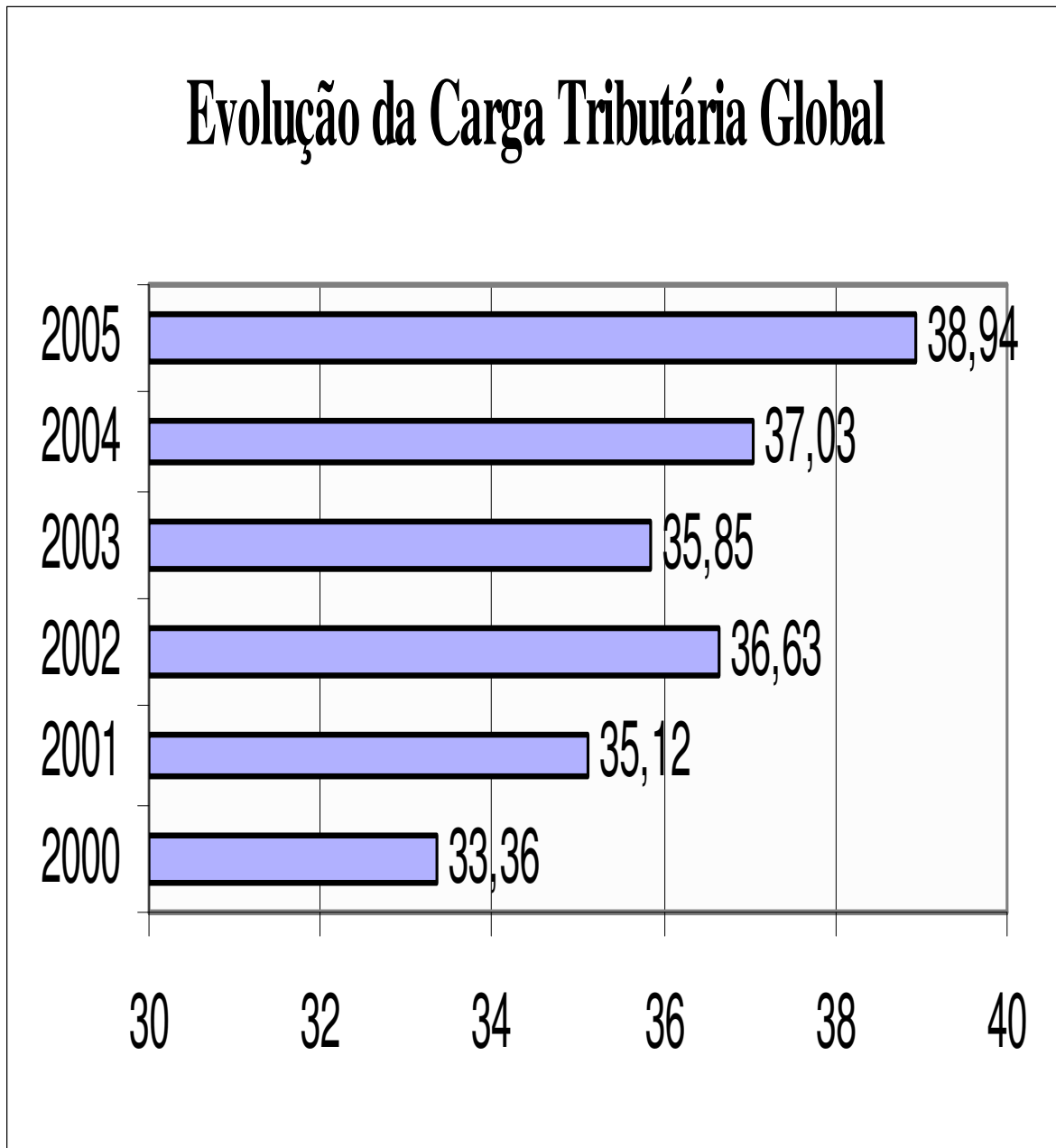
PARAISOS FISCAIS. **Planejamento Tributário evasão de Divisas, Elisão, Sonegação Fiscal, Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Residentes, Offshore, Empresas Fantasmas**. Disponível em < <http://www.cosif.com.br> > Acesso em: 3 ago. 2006.

PAULA, Chico de. **Formação de quadrilha**. Disponível em: < <http://www.paralelos.org.br> > Acesso em: 15 ago. 2006 as 20:30 hs.

SÁ, A. L. **Políticas de tributos e Política cultural**. Disponível em: < <http://www.lopesdesa.com.br> > 15 ago. 2006 as 20:40 hs.

WEIGAND, Fernando; GOIS, Lincoln. **O novo perfil do profissional de contabilidade**. Presidente Prudente, 2003. .Monografia.

ANEXO 1



ANEXO 2

